



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336476

DECISÃO MONOCRÁTICA 7975

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1002409-34.2023.8.26.0063/50001

Relator(a): DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração em que a embargante insurge-se contra o teor do julgamento, almejando reforma do julgado, pois houve nulidade em vista da falta de intimação. Os honorários sucumbenciais não são devidos.

Intimada a embargante a se manifestar sobre a duplicidade de embargos declaratórios opostos, em vista do pedido apresentado nos Embargos de Declaração nº 1002409-34.2023.8.26.0063/50000, desistiu desse recurso expressamente.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento dada a desistência ocorrida em virtude da duplicidade de recursos.

Assim, fica mantida a r. decisão de primeiro grau.

Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso 1002409-34.2023.8.26.0063/50000, anotando-se o teor da presente naqueles autos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

voltando para apreciação dos presentes embargos declaratórios.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO
Relator